

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**LEI Nº 2.740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XV – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

XVI – propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XVII – deliberar matérias concernentes às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XIX – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XX – acompanhar o cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, sugerindo medidas que entender necessárias aos órgãos competentes;

XXI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV – convocar audiências públicas e conferências, nos termos da legislação”. (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros, titulares e suplentes, que formarão o colegiado observando a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1º Poderão integrar o Conselho como representantes do Poder Público:

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais relacionadas à área ambiental que tenham sede ou atuem no Município;

II – órgãos de fiscalização ambiental que tenham sede ou atuem no Município.

§2º Os segmentos ou entidades da sociedade civil organizada deverão atuar em projetos ou ações relacionados ao meio ambiente, preferencialmente.

§3º O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre integrará o Conselho entre os órgãos do Poder Público.

§4º Os membros indicados para o Conselho deverão apresentar certidão negativa de antecedentes de crimes ambientais”. (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. A diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário”. (NR)

“Art. 10. As decisões do colegiado poderão ser formalizadas em Resoluções e outras deliberações, com publicação na imprensa oficial do Município”. (NR)

“Art. 16. Constituem receitas do FUNDEMA:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão, decorrentes de lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais ou legalmente previstas.

§1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do FUNDEMA, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pelo titular do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme deliberação e diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º .....

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**“Art. 17. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.**

**§1º A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEMA será submetida trimestralmente à apreciação do Conselho, e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme normativas vigentes.**

**§2º .....**  
**§3º .....” (NR)**

**“Art. 18.....**

**VI – treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;**

**VII – desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;**

**VIII – desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;**

**IX – desenvolvimento de projetos, programas e ações que visem o controle populacional de cães e gatos.**

**X – outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

**§1º.....**

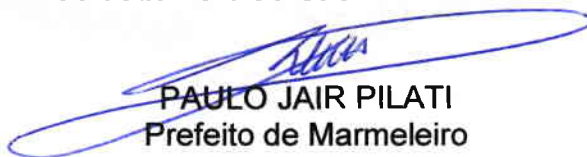
**§2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico de outros órgãos públicos estaduais e federais, bem como do Ministério Público, em sendo o caso de prioridade, proporá ao Prefeito a liberação dos recursos do FUNDEMA para atendê-las.**

**§3º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes”. (NR)**

**Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 12 da Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Marmealeiro, 17 de dezembro de 2021.**

  
**PAULO JAIR PILATI**  
**Prefeito de Marmealeiro**